

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE**CNPJ Nº 31.934.805/0001-36****Regulamento da Assembleia Geral Extraordinária da CEDAE SAÚDE****SUMÁRIO**

- I. DO OBJETO
- II. DA VOTAÇÃO
- III. DA COORDENAÇÃO
- IV. DISPOSIÇÕES GERAIS
- V. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
- VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º. Este regulamento é destinado a balizar a Assembleia Geral Extraordinária relativa às alterações nos Artigos 8º e 9º do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE – 2019 e está baseado nesse Estatuto, com ênfase nos Artigos e respectivos complementos definidos a seguir: Artigo 10, incisos II, III e IV; Artigo 14, §1º, inciso II, Artigo 22, Artigo 23, inciso II e parágrafos 1º, 2º e 4º; Artigo 25; Artigo 26; Artigo 27; Artigo 28; Artigo 29 e parágrafo único.

CAPÍTULO II**DA VOTAÇÃO**

Art. 2º. A votação dos Associados Beneficiários, que será realizada no dia e horários previstos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrerá de forma direta, por meio eletrônico. Quando da apuração, a lista do registro eletrônico dos votantes ficará arquivada, nos termos do Artigo 28, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE-2019, para fins de arquivamento.

Art. 3º. Para ter direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária, os Associados Beneficiários devem estar em dia com as suas obrigações financeiras com a CEDAE SAÚDE até o mês de junho/2022, inclusive, bem como estarem com seus dados cadastrais atualizados para permitir as suas respectivas identificações como participantes e adimplentes com esta Entidade.

Art. 4º. Os Associados Beneficiários que estiverem aptos, nos termos do artigo anterior, e quiserem exercer seu direito de voto, votarão de forma *online* (Artigo 29, parágrafo único, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE-2019), de acordo com manual para votação que será disponibilizado no *site* da CEDAE SAÚDE.

Art. 5º. As Associadas Patrocinadoras, Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, Previdência Complementar – PRECE e a Caixa de Assistência dos Empregados da CEDAE – CEDAE SAÚDE, com base

no §2º do Artigo 23 do Estatuto Social-2019, terão direito a um único voto representando 50% dos votos da Assembleia. Esse voto será o resultado do deliberado pelas 03 (três) Associadas Patrocinadoras. O outro voto a ser computado, representando os 50% restantes, será o resultado, por maioria simples, da votação dos Associados Beneficiários que exerceram o voto em consonância com o definido neste artigo.

§1º. Para registrar a opção de voto, as 03 (três) Associadas Patrocinadoras deverão encaminhar à Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária, individualmente, sua Declaração de Voto (conforme modelo constante do ANEXO 1), devidamente assinada por seus respectivos representantes legais, informando se votam a favor ou contra as alterações estatutárias propostas.

§2º. A Declaração de Voto mencionada no parágrafo anterior deverá ser endereçada à Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária e entregue fisicamente na Secretaria da Presidência da CEDAE SAÚDE (Avenida Presidente Vargas, 463/12º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – BRASIL – CEP 21.071-908), estritamente dentro do dia e horário da realização da Assembleia Geral Extraordinária previsto no Edital de Convocação.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 6º. A Assembleia Geral Extraordinária será coordenada e conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com auxílio do Diretor-Presidente da CEDAE SAÚDE ou, no seu impedimento, com o auxílio do Diretor Técnico-Operacional, e do Diretor de Assistência ao Beneficiário, além de Equipe de Apoio disponibilizada pela CEDAE SAÚDE. A equipe de Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária estará presente na sede da CEDAE SAÚDE (Avenida Presidente Vargas, 463/12º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – BRASIL – CEP 21.071-908) durante o período da Assembleia.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento ou falta, o Presidente da CEDAE SAÚDE, será secretariado por um Associado, nos termos do Artigo 27 do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE-2019.

Art. 8º. Compete à Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária coordenar e supervisionar todo o processo de votação, atuando como órgão disciplinador e decisório, atuando como órgão fiscalizador para:

- I- Assegurar:
 - a) legitimidade e a moralidade da Assembleia Geral Extraordinária; e
 - b) o cumprimento das normas eleitorais.

- II- Revisar, se necessário, e publicar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III- Se necessário, atualizar o calendário da votação;
- IV- Divulgar no *site* da CEDAE SAÚDE a listagem dos Associados Beneficiários aptos a votar, **identificáveis pelo número da carteira de beneficiário Cedae Saúde**, podendo alterá-la, justificadamente, até do dia da Assembleia Geral Extraordinária;

- V- Receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos em até 5 dias corridos antes da data da Assembleia acerca da listagem de Associados Beneficiários aptos a votar;
- VI- Definir e divulgar as instruções para a votação;
- VII- Organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- VIII- Divulgar o resultado da votação;
- IX- Lavrar as atas dos trabalhos realizados;
- X- Tornar público o resultado da votação; e
- XI- Resolver os possíveis casos omissos.

Art. 9º. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar reuniões e distribuir os trabalhos entre a equipe de apoio à Coordenação da Assembleia Geral.

§1º. Para as decisões de recursos e impugnações à listagem de Associados Beneficiários aptos a votar, poderá ser designado 01 (um) membro relator com a finalidade de dar celeridade ao processo.

§2º. A Coordenação da Assembleia Geral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado da votação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Farão parte do processo eleitoral:

- I. edital de convocação da eleição;
- II. utensílios de votação (eletrônicos e manuais);
- III. atas e normativos emitidos pela Coordenação da Assembleia Geral; e
- IV. eventuais documentos e respectivas decisões; e
- V. listagem dos presentes (votantes).

Parágrafo único - Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na CEDAE SAÚDE durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do processo eleitoral.

Art. 11. A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo por intermédio de Edital de Convocação publicado página da CEDAE SAÚDE na internet e fixado em local visível na sede das Associadas Patrocinadoras, nos termos do Artigo 26, §2º, do Estatuto Social de CEDAE SAÚDE-2019.

§1º. A Coordenação da Assembleia Geral poderá definir outras formas complementares de divulgação do Edital de Convocação.

§2º. Devem constar do Edital de Convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- I. onde encontrar a listagem dos Associados Beneficiários aptos a votar;
- II. data e horário para votação; e
- III. forma de votação.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12. A apuração dos votos será realizada pelo sistema eletrônico de acordo com o que for definido pela Coordenação da Assembleia Geral.

Art.13. A Coordenação da Assembleia Geral realizará a apuração e apontará os resultados.

Parágrafo único - Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- I. data e hora de início da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos;
- IV. total de votos favoráveis;
- V. total de votos desfavoráveis;
- VI. eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

Art. 14. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação das alterações estatutárias propostas considerará 01 (voto) das Associadas Patrocinadoras, representando 50% dos votos da Assembleia, e 01 (um) voto dos Associados Beneficiários, representando os outros 50% dos votos da Assembleia Geral, conforme o §2º do Artigo 23 do Estatuto Social-2019.

Parágrafo único – Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE terá o voto de qualidade, nos termos do §4º do Artigo 23 do Estatuto Social-2019.

Art. 15. O voto das Associadas Patrocinadoras, que representará 50% dos votos da Assembleia Geral, será definido pela maioria simples dos votos das 03 (três) Associadas Patrocinadoras que tiverem exercido seu direito de voto em consonância com o definido no Art. 5º, §§1º e 2º deste Regulamento.

Art. 16. O voto dos Associados Beneficiários, conforme Artigo 5º acima e com base no §2º do Artigo 23 do Estatuto Social-2019, será definido pela maioria simples dos votos apurados da votação *online*.

Parágrafo único – Havendo empate na quantidade de votos dos Associados Beneficiários, ou seja, sendo igual o número de votos favoráveis ao número de votos desfavoráveis à alteração estatutária proposta, prevalecerá a opção do primeiro voto registrado no sistema eletrônico de votação.

Art. 17. Apurados os votos das Associadas Patrocinadoras e dos Associados Beneficiários, a Coordenação da Assembleia Geral emitirá relatório de apuração da votação, divulgará o resultado e o encaminhará ao Presidente da CEDAE SAÚDE.

Parágrafo único – A Coordenação da Assembleia Geral não divulgará resultados parciais de apuração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os atos da Assembleia Geral Extraordinária serão públicos e divulgados pela CEDAE SAÚDE, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Coordenação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os atos da Assembleia Geral Extraordinária, ressalvados os que este Regulamento preveja o contrário, serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação da Assembleia Geral.

-----XX-----

ANEXO 1**DECLARAÇÃO DE VOTO**

PELA PRESENTE, A _____, NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA PATROCINADORA DA CEDAE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO REGULAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, NESTE ATO REGULARMENTE REPRESENTADA POR _____, PORTADOR DO RG Nº _____ E INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____, VEM MANIFESTAR QUE É (preencher com **FAVORÁVEL** ou **DESFAVORÁVEL**) À ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBJETO DA ASSEMBLEIA GERAL A SE REALIZAR NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL